



## INFORMAÇÃO

N.º  
115/17/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Proceder à audiência  
pública.

07.07.17 p.

**ASSUNTO: Concurso Público Internacional para: “Confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1’s e JI’s do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2017/2018” - CP-CCP-ABS n.º 07/2017**

## RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Concurso Público Internacional foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º, 131.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1’s e JI’s do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2017/2018, por deliberação camarária datada de 16/05/2017, o qual foi publicitado em *Diário da República*, na data 18/05/2017, e, no *Jornal Oficial da União Europeia*, na data de 23/05/2017, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov).

As empresas concorrentes foram a ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A.; a Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A.; a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. e a Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda..

Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas, pelas empresas concorrentes, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.





Analisados que foram os recibos comprovativos, da plataforma eletrónica, que exibem a data de submissão, com a data e hora de entrega das mesmas, constata-se que as propostas foram todas rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas.

De seguida, efetuou-se a análise às propostas das empresas concorrentes, sendo que, no que diz respeito à proposta da empresa ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. a mesma é de 417.149,45 € + IVA, valor que está acima do preço base do presente procedimento, que é de 317.432,45 € + IVA, conforme expresso no ponto 1.15., da parte I, do Caderno de Encargos, do mesmo. Assim, conforme previsto na alínea o), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, a mesma considera-se excluída do presente procedimento por, a sua análise revelar uma das situações previstas no número 2, do artigo 70.º, mais concretamente na sua alínea d), uma vez que o preço contratual seria superior ao preço base.

Depois, foram então verificados os documentos solicitados sendo que, as restantes empresas concorrentes, apresentaram a totalidade dos mesmos, de forma correta, pelo que se consideram admitidas à sua análise.

O procedimento previa a apresentação de propostas com indicação do valor unitário, por refeição e do valor global, considerando as **166.195 refeições a concurso**, sendo que o quadro abaixo expõe a respetiva proposta de preços, das empresas concorrentes admitidas à análise do mesmo.

N.º de apresentação da proposta	Empresas concorrentes	Quantidade	Valor unitário (s/lva)	Valor global (s/lva)	N.º de ordem
2	<b>Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A.</b>	166.195	1,66 €	275.883,70 €	1.º
3	Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A.	166.195	1,87 €	310.784,65 €	3.º
4	Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.	166.195	1,83 €	304.136,85 €	2.º

Assim, atendendo a que a adjudicação seria efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, tendo em conta o definido no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, e após o cálculo do valor da proposta como acima se expressou, procedeu-se à ordenação das mesmas sendo que, ao mais baixo valor global, a proposta financeiramente mais vantajosa, correspondeu então o número de ordem 1, ao segundo melhor valor global o número de ordem 2 e assim sucessivamente como se expressa também no referido quadro.

Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta financeiramente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A.**, pelo que





se sugere que a adjudicação do procedimento em epígrafe seja efetuada à referida empresa, pelo valor global de **275.883,70 €** (duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três euros e setenta cêntimos) + **IVA a 13% = 311.748,58 €** (trezentos e onze mil setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), considerando o **valor unitário por refeição de 1,66 € + IVA a 13%, para as 166.195 refeições a concurso.**

O Contrato terá **início a 04 de setembro de 2017 e terminus a 31 de julho de 2018**, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade de refeições do presente procedimento, situação que determina o seu terminus antes da data indicada.

Mais se informa que, de acordo com o exposto no respetivo Caderno de Encargos, o Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, o total das quantidades referidas as quais se tratam de uma mera estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base do concurso e do valor a adjudicar para o mesmo.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Importa também salientar que a presente prestação de serviços contempla a totalidade dos aspetos evidenciados no Processo de Concurso do presente procedimento constituído desde logo pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos sendo que se destacam os seguintes:

→ **Condições do fornecimento:**

- O fornecimento de refeições terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e **demais legislação em vigor e / ou circulares / orientações da Direção Geral da Educação**, bem como deter todas as certificações e licenças necessárias ao exercício da atividade.

- O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento e transporte de refeições, assim como, por garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas.

→ **Confeção de refeições:** A empresa adjudicatária deve garantir a confeção diária das refeições nas suas instalações.

→ **Modo do fornecimento:** Fornecimento e transporte das refeições, bem como acompanhamento e guarda das crianças durante o período de interrupção para almoço.

→ **Acompanhamento dos alunos:** Os alunos deverão ser acompanhados e vigiados durante todo o período de interrupção para almoço (1h30m diária), nos diversos espaços-escola. Este período compreender-se-á entre as 11h30m e as 14h00m, sendo definido por cada Estabelecimento de Ensino / Agrupamento de Escolas, no início do ano letivo. Caso o local de toma das refeições seja externo ao espaço-escola é da responsabilidade do adjudicatário assegurar a sua deslocação e acompanhamento aos espaços destinados para o efeito. Em termos de acompanhamento por profissionais o número de adultos para acompanhamento



das crianças cumprirá o disposto no ponto 1.10., da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento. Os alunos deverão ser vigiados, como indicado acima durante o período de interrupção para almoço (1h30m diária). Só após a interrupção para almoço se poderá providenciar a limpeza e arrumo do espaço e louças.

→ **Duração do Fornecimento:** O adjudicatário fornecerá refeições todos os dias letivos durante a vigência do Contrato, de acordo com o calendário escolar, havendo que salvaguardar o período em que decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância (04 de setembro 2017 a 31 de julho de 2018). Pode ocorrer, por situação justificada, o não fornecimento de refeições a algum Estabelecimento de Ensino, em algum dos dias previstos, contudo, esta situação implica o aviso prévio à empresa adjudicatária, seja pelo Estabelecimento de Ensino seja pela entidade adjudicante.

→ **Apoio às refeições:** Os alunos deverão ser servidos à mesa, por profissionais com perfil adequado às funções, preferencialmente com experiência nas funções a desempenhar.

→ **Ementas:** As ementas a praticar são as constantes do ponto 3., da parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, sendo que apenas se aceitarão alterações às mesmas, se estas forem previamente submetidas à entidade adjudicante, e objeto de aceitação prévia pela mesma, sendo que o fornecimento de refeições diferentes das referidas ementas implicará o não pagamento das refeições fornecidas.

→ **Preparação do refeitório e acessórios:** A preparação do refeitório e acessórios é da responsabilidade da empresa adjudicatária, antes do período de interrupção para almoço do Estabelecimento de Ensino. O fornecimento de toalhetes de papel para tabuleiros, de guardanapos de papel de folha dupla com dimensões de 33cmx33cm, o empacotamento de talheres em saquetas individuais e o embalamento individual do pão são obrigatórios e da responsabilidade da empresa adjudicatária.

→ **Tratamento de louças e utensílios:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações.

→ **Louça e demais utensílios:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária, devendo cumprir as seguintes características:

- pratos e taças de sopa: porcelana ou melamina, materiais homologados para o efeito, após aprovação prévia pela entidade adjudicante;

- copos: vidro;

- talheres: inox;

- sobremesas: taças individualizadas descartáveis.

→ **Transporte das refeições:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária, sempre de acordo com a legislação em vigor.





→ **Local de confeção das refeições:** É da responsabilidade da empresa adjudicatária e será efetuado nas suas instalações.

→ O período temporal entre o final da confeção e o empratamento tem que ser forçosamente inferior a 2 horas.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

A faturação da presente prestação de serviços terá que ser efetuada por Tipo de Estabelecimento de Ensino (mensalmente serão emitidas duas faturas: Uma fatura com todas as refeições servidas aos alunos das EB1's, com a quantidade discriminada por Escola; Outra fatura com todas as refeições servidas aos alunos dos Jardins de Infância, com a quantidade discriminada por Jardim), sendo que a mesma deverá ter apenso o mapa diário discriminativo das refeições previstas, fornecidas e canceladas.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Os serviços eventualmente não executados, não serão pagos pelo Município.

Durante a vigência de Contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de **5%**, do preço contratual, isto é de **13.794,19 €**, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação.

A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

O presente procedimento não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, dado o valor a adjudicar supramencionado.

O custo com a presente prestação de serviços deverá onerar a **Rúbrica das Grandes Opções do Plano 02 211 2013/5008 1** - "Alimentação - Refeições confeccionadas" e **Rúbrica Orçamental 02 020105** - "Alimentação - Refeições Confeccionadas", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sob o número **RI Concurso**





1140/2017, de 16/05/2017, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2018, a parte do valor considerado para o mesmo, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

Importa salientar que, face aos valores acima apresentados e ao período de vigência do contrato, valor a adjudicar se considera então dividido pelos anos de 2017 e 2018 como se resume:

→ Ano 2017: 101.520,62 € + IVA a 13% = 114.718,30 € (61.157 refeições a 1,66 € + IVA);

→ Ano 2018: 174.363,08 € + IVA a 13% = 197.030,28 € (105.038 refeições a 1,66 € + IVA).

Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2017 e de 2018, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "Atividades mais relevantes do ano de 2017" na rubrica 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições Confeccionadas" onde se prevê uma verba de 545.390,00 €, para o ano de 2018.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 16/12/2016.

O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos.


Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 06 de julho de 2017

O Júri,

  
José Alberto Arêde Negrão  
(Diretor do D.A.F.)

  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes  
(Chefe da D.F.A.)

  
Dra. Cláudia Filipa Q. A. N. Gouveia  
(Chefe da D.E.A.S.)

DFA	Elaborado
	